

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 039/2022

Altera a Deliberação Consep Nº 133/2021 que dispõe sobre o curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PPGA-089/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a estrutura do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Planejamento e Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado Acadêmico, que terá a duração de 675 (seiscentas e setenta e cinco) horas.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Planejamento e Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado Acadêmico, Área de Concentração: Planejamento e Desenvolvimento Regional, tem como objetivos específicos:

I - fundamentar teoricamente os processos de desenvolvimento da região do Vale do Paraíba, compreendendo e caracterizando suas especificidades;

II - difundir uma visão sistêmica do conceito de desenvolvimento, sob a ótica interdisciplinar, considerando os aspectos sociais, culturais, econômicos, históricos e ambientais comovariáveis que o compõem;

III - formar pesquisadores capazes de problematizar, investigar, diagnosticar, analisar e avaliar questões relativas ao escopo do desenvolvimento regional;

IV - identificar as potencialidades da região, de forma a gerar fundamentação teórico-metodológica para ações de organizações públicas e privadas em prol do desenvolvimento regional;

V - discutir e fundamentar indicadores regionais de desenvolvimento, bem como aplicar e propor metodologias para avaliação do desenvolvimento regional; e

VI - divulgar amplamente o conhecimento e reflexões resultantes das pesquisas conduzidas pelo MPDR, tanto para os pares quanto para a sociedade em geral, de forma que agentessociais façam uso do conhecimento para fundamentar suas ações na esfera regional.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Planejamento e Desenvolvimento Regional, em nível de Mestrado Acadêmico, abrange disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 4º Integram o presente curso as seguintes disciplinas obrigatórias:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS			
SIGLA	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MPD 01	TEORIAS DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3	45
MPD 03	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	3	45
MPD 02	PROCESSOS HISTÓRICOS E TRAJETÓRIAS DE DESENVOLV. REGIONAL	3	45
MPD 04	METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	3	45
MPD 19	SEMINÁRIO DE PESQUISA	6	90
MPED 18	ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	13	195

Art. 5º Integram o presente curso as seguintes disciplinas eletivas:

DISCIPLINAS ELETIVAS			
SIGLA	DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
MPD 13	PERSPECTIVA SOCIAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2	45
MPD 15	REFLEXÕES E ANÁLISE DO MERCADO REGIONAL	2	45
MPD 16	TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES SOCIOPRODUTIVAS	2	45
MPD 07	ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	45
MPD 06	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTABILIDADE	2	45
MPD 11	IMPACTOS DO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2	45
MPD 05	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CONE LESTE PAULISTA	2	45
MPD 10	ESTUDOS DE CADEIAS PRODUTIVAS E SERVIÇOS	2	45
MPD 17	TÓPICOS ESPECIAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2	45
MPD 09	ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CULTURA E SOCIEDADE	2	45
MPD 08	ESPAÇO, PODER E PRÁTICAS DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL	2	45
MPD 12	PATRIMÔNIO GEO-HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2	45
MPD 14	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2	45

§ 1º O aluno poderá cursar seis disciplinas eletivas entre as oferecidas na turma vigente.

§ 2º O aluno, com a concordância da coordenação do curso, poderá optar por cursar disciplina oferecida por outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras IES no Brasil ou em outro País.

§ 3º Disciplina cursada, na UNITAU, em outra IES no Brasil ou em outro País poderá ser aproveitada, mediante a análise da Comissão Departamental de Pós-graduação do Programa.

§ 4º O aluno, com a concordância da coordenação do curso, poderá optar por cursar disciplina eletiva oferecida por outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNITAU, integrantes de um rol de disciplinas de interesse comum listada e fornecida aos coordenadores pela PRPPG.

§ 5º Atividades como webinars promovidos pelo escritório de Internacionalização da UNITAU, oficinas promovidas pela PRPPG, seminários oferecidos pelo Comitê de Ética deverão ser considerados para composição de créditos aos alunos que comprovarem a participação nos mesmos.

Art. 6º A carga horária total (total de créditos) do curso será composta pela somatória das cargas horárias (créditos) das disciplinas obrigatórias, das eletivas e dos créditos atribuídos à Dissertação (mestrado).

§ 1º O número de créditos exigidos no Mestrado será de, no mínimo, 45 créditos, sendo, no mínimo, 30 em disciplinas e 15 créditos atribuídos à Tese.

§ 2º A frequência será igual ou superior a 75% do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 7º Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes no respectivo processo.

Art. 8º O corpo docente, responsável pelas disciplinas do curso, será composto de professores com o título de Doutor, conforme o proposto.



UNITAU
Universidade de Taubaté

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro – Taubaté/SP – 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 9º O curso de mestrado terá duração mínima de um ano e o máximo de dois anos, incluindo a elaboração de Dissertação.

Art. 10. Para ser admitido no Programa, o candidato ao mestrado deverá ser portador de diploma de ensino superior ou em documentação similar conforme a legislação em vigor.

Art. 11. As despesas, decorrentes do presente Programa, foram previstas no projeto pedagógico (quantidade de horas--aula, horas de coordenação e demais despesas, divididas nas seguintes famílias: transporte, hospedagem, alimentação, papelaria, tecnologia, assessoria técnica, produção de material didático, produção técnico--científica ou tecnológica).

Art. 12. A precificação foi realizada com base nos dados de mercado, apresentados pelo Marketing da Instituição e a planilha de custos elaborada pela PRPPG em conjunto com a coordenação do curso para controle das despesas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Departamental de Pós-graduação do Departamento de Gestão e Negócios e submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 14. Para os alunos matriculados até 2021 no Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Desenvolvimento Regional permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2022.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais